

PROJUDI - Processo: 0026488-22.2020.8.16.0017 - Ref. mov. 264.1 - Assinado digitalmente por Sidenei Valentim Blanger
08/05/2023: MANDADO DEVOLVIDO. Arq: Certidão

PROJUDI - Processo: 0026488-22.2020.8.16.0017 - Ref. mov. 260.1 - Assinado digitalmente por Carla Clara Cunha
15/02/2023: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: avaliação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
2ª VARA CRIMINAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Tiradentes, Nº 380 - Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-900 - Fone: (44) 3472-2387 - Celular: (44) 99958-6304 - E-mail: maringa2varacriminal@tjpr.jus.br

REGIÃO 01

Processo: 0026488-22.2020.8.16.0017
Classe Processual: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s): Vítima
Réu(s): LUCAS BRITO ALVES

CUSTAS POSTERGADAS: não

Urgente: não

JUSTIÇA GRATUITA: não

Tipo do Mandado: Mandado Comum

PROCESSO COM RÉU PRESO: não

Custas do Mandado: Citação, intimação e notificação (Gratuito)

MANDADO de Cumprimento

Cumprimento n.º 0026488-22.2020.8.16.0017.0023 - Prazo: Sem Prazo
cumprimento preferencial por meio eletrônico[1]

O(A) Juiz(iza) de Direito Roberta Carmen Scramim de Freitas, da 2ª Vara Criminal de Maringá, referente ao(à) Promovido:
LUCAS BRITO ALVES.

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça:

proceder a avaliação do veículo apreendido no pátio da 09.SDP Maringá-PR.

TIPO DE VEÍCULO: AUTOMÓVEL; MARCA/MODELO: AUTOMÓVEL; ANO DE FABRICAÇÃO: 1993;
COR: VERMELHA; PLACA/UF: BNU5592/PR; CHASSI: 9BGJG69SPPB037265; OBSERVAÇÕES:
veículo em regular estado de conservação.

Maringá, 15 de fevereiro de 2023.

CARLA CLARA CUNHA

Analista Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: Comunicação expedida em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Caso sejam enviados documentos anexos à presente comunicação, estes poderão ser acessados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a **chave identificadora** (código de acesso) fornecida junto a este cumprimento. O conteúdo integral do processo, dependendo do seu nível de sigilo, poderá ser acessado pelo(a) advogado(a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, devendo para tanto, ser solicitada sua senha de acesso ao sistema Projudi.

OBSERVAÇÃO: Comunicação expedida em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código PPS3D KAY6Z QNELX 3K46E. A guarda, sigilo e utilização da chave de acesso ao processo é de responsabilidade do destinatário, sendo vedada sua divulgação e repasse a terceiro.

[1] Instrução Normativa nº 61/2021-GCJ: "Art. 3º No ato da expedição dos mandados de citação ou intimação que puderem ser cumpridos por meio eletrônico, deverá ser anotada, em destaque, a expressão "cumprimento preferencial por meio eletrônico". Parágrafo único. Presume-se que o mandado poderá ser cumprido por meio eletrônico quando contiver, em seu corpo, os dados necessários para execução do ato e quando a decisão judicial não dispuser, expressamente, de forma contrária."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS5A 9WM53 VPKDM J3UDA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS6XV BK3V9 35MW5 FKXT3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS6XV BK3V9 35MW5 FKXT3

certidao

certifico que, em atendimento, por um lapso
não houve a avaliação quando feito o laudo,
referente ao veículo Monza 650, da GM, na cor
vermelha, ano e modelo 1993, QUE AVALIO
EM R\$6.000,00(seis mil reais_), nada mais
maringa, em 08.02.24
sidenei v blanger, of.just.

